
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ilmos. Srs.

Conselheiros, Diretores, Participantes e Assistidos da
CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC
Fortaleza - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC, que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefício que compreendem a demonstração das mutações do ativo líquido, do ativo líquido e das provisões técnicas do plano para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada e individual por plano de benefício da CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

- 1) Conforme mencionado na nota explicativa 4.6.3, no exercício de 2021 o plano de benefício da CABEC apresentou déficit atuarial acumulado de R\$ 85.826 mil. Após o Ajuste de Precificação dos Títulos e aplicação do que estabelece o art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, apurou-se um déficit atuarial ajustado de R\$ 24.769 mil. De acordo com os critérios estabelecidos na referida Resolução, posto que o equilíbrio técnico ajustado ultrapasse o limite de 7,52% das provisões matemáticas do plano, a CABEC deverá aprovar até o final do exercício subsequente, um plano de equacionamento que contemple o referido valor, qual seja o resultado deficitário acumulado excedente ao limite. Nossa opinião não está modificada com relação a esse assunto.

- 2) Conforme descrito na nota explicativa 8.1, em 2010, a ação coletiva movida pela ABRAPP visando à recuperação dos expurgos inflacionários relacionados às Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFND) transitou em julgado, com a confirmação da decisão favorável às Entidades que participaram da referida demanda judicial. Entretanto, a CABEC, embora tenha sido beneficiada da referida decisão, não efetuou qualquer contabilização da espécie, à época, por decisão dos órgãos estatutários. Posteriormente a PREVIC, através do Ofício nº 4627/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, de 14/out./2011, determinou às EFPC que enquanto não houver manifestação da Justiça Federal com relação aos valores devidos e a forma de pagamento pela União Federal, relativo à referida ação judicial, não deve ser efetuado nenhum registro contábil, ficando a decisão tomada pela CABEC alinhada com a determinação do Órgão Fiscalizador. Em 23/nov./21 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) acordo para resolução desse litígio judicial. A proposta do acordo com a abrangência dos termos básicos citados na referida proposta, será apresentada à Procuradoria Geral da União, da 2ª Região. Ao final da Assembleia em pauta foi realizada votação que aprovou que a ABRAPP pode continuar com as tratativas para o Acordo com a União visando à resolução do conflito. Registre-se que os valores que envolvem as OFNDs fazem parte do Acordo relativo à Ação Monitória e os déficits atuariais da CABEC, firmado em 08/mar./19 e ainda pendente de homologação no qual o Bradesco, enquanto patrocinador do Plano BD assumiu o compromisso de destinar todo resultado dessa ação para os Participantes e Assistidos do referido Plano. Entretanto ainda não há definição sobre o valor que vai ser efetivamente pago, posto que se encontra ainda em discussão. Nossa opinião não está modificada com relação a esse assunto.

3) De acordo com a nota explicativa 8.2 registre-se que a CABEC recebeu correspondência do Banco Bradesco S.A., Patrocinador majoritário do Plano BD, solicitando, formalmente, a Retirada de Patrocínio do Plano em questão, com início do processo a partir de 09/abr./19, nos termos dos arts. 25 e 33, inciso III, da Lei Complementar nº 109/01, do disposto no art. 6º, inciso I, da Resolução CNPC nº 11/13, e cláusula décima do Convênio de Adesão. Da mesma forma, e conforme estabelecem os normativos em referência, a CABEC, na qualidade de Patrocinadora do referido Plano BD, enviou, em 10/abr./19 correspondência ao Conselho Deliberativo, solicitando também, formalmente, com base no art. 10, inciso I, do Estatuto da Entidade, o cancelamento de sua inscrição como patrocinadora, com a consequente retirada de patrocínio do Plano BD. Contudo, os pedidos de retirada do Patrocínio em epígrafe, face a questionamento judicial provocado pela AFABEC, impossibilitou o atendimento das exigências apresentadas pela PREVIC, relativas ao Processo de Retirada de Patrocínio, fazendo com que a Diretoria de Licenciamento do aludido Órgão Fiscalizador, arquivasse em ago./21, o referido processo. Porém, os Patrocinadores Bradesco e CABEC podem dar entrada na PREVIC em novo Pedido de Retirada Total de Patrocínio a qualquer tempo, conforme previsto na legislação. Nossa opinião não está modificada com relação a esse assunto.

Outros Assuntos

Auditoria do período anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente por nós auditados, conforme relatório emitido em 24/fev./21 sem modificação de opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022.

